



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Bom Jardim Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.293.074/0001-17, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Educação que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** no próximo dia **30 de setembro 2019 às 09 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça 19 de Julho, SN – Centro, nesta cidade. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

Conforme o **Art. 299** Do Código Penal- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações técnicas deste Edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO POR LOTE**

LOTE 1: TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO: VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

LOTE 2: TRANSPORTE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE: VANS E KOMBIS;

LOTE 3: TRANSPORTE ESCOLAR DE GRANDE PORTE: MICRO-ONIBUS E ÔNIBUS.

1.2.1 A escolha do tipo de julgamento é justificada uma vez que, as dotações orçamentárias são diferentes para a execução do transporte escolar e do universitário, sendo necessária a separação dos lotes. Dessa forma a escolha do julgamento traz a ampla concorrência para as empresas seguindo os princípios legais da Administração Pública



2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 8:00 às 13horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça 19 de Julho, s/n - Centro, Bom Jardim - PE.

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

2.6 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.7 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
361 1209 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
142– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Próprios



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
143 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos do P.E.N.A.T.E

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2075 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
240 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
recursos FUNDEB

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE(Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
165 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.00 200.008 - PDDE

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
148 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.02 200.001 Salário Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 364 Ensino Superior



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

12 364 1210 Transporte Escolar Universitário
12 364 1210 2039 0000 Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários
193 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Próprios

4- DOS PRAZOS

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 - O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.3 - O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, será mensal, aos dias efetivamente trabalhados. Com base no valor do KM (quilometro) ofertado relativo aos serviços prestados mensalmente através dos boletins de medição, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Edital e seus anexos acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE, no endereço na Praça 19 de Julho, s/n - Centro, Bom Jardim - PE, onde poderão ser adquiridos.

5.2 - São anexos do Edital:

5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE;

5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;

5.2.5 Anexo V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte;

5.2.6 Anexo VI - Termo de referência;

5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira;

5.2.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato;

5.2.9 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no subitem anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer empresa interessada, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.1.1- Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.6 - Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantesinidoneas.html>).

7. – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **30 de setembro 2019, impreterivelmente** no horário das **08h30m às 09 horas** na sala da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta”.

Permanente de Licitação, localizada na Praça 19 de Julho, s/n - Centro, Bom Jardim - PE.

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1 .1 a, ou b e c, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOM JARDIM - PE

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

complementar nº. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

8 – DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta”.

9.1.2.3 - Descrição dos ITENS do objeto da presente licitação, conforme descritos no Termo de Referência deste edital. Devendo as especificações e quantidades dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes no Termo de Referência.

9.1.2.4 - Deve constar ainda na proposta o valor do KM de cada locação, referente a cada um dos itens, preço unitário e total por ITEM, em real, expressos em algarismo ou por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.1.2.4.1 Cada empresa apresentará sua planilha de composição de custos, justificando os valores apresentados através de fontes e/ou cotações, sendo justificados assim os custos de cada rota pelas empresas participantes.

9.1.2.5 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.1.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.7 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.8 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.1.2.9 - Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pelo pregoeiro.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;



9.3.3 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.

9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.2 Declaração de disponibilidade de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do contrato, do(s) Veículo(s) dentro das especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

10.3 Alvará de licença e funcionamento da empresa, com objeto compatível ao desta licitação.

10.4 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Atestado de Regularidade (AR).

10.5 Deverá indicar um responsável técnico com vínculo empregatício com a licitante, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante, ou contrato social, com a comprovação de Registro Pessoa Física no CRA, expedido pelo Conselho Regional de Administração.

10.5.1 A comprovação do subitem 10.5 dar-se-á da seguinte forma:

a. No caso de empregado da licitante, mediante apresentação da cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante e da comprovação de Registro Pessoa Física no CRA, expedido pelo Conselho Regional de Administração.

b. No caso de proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, mediante a apresentação de cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no CRA, do profissional expedido pelo Conselho Regional de Administração.

10.6 Certidão de registro da EPTI (Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal) sendo exigido ônibus rodoviário do tipo fretamento (Lote I - transporte universitário).

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

11.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.2 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.4 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.5 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.6- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

11.7 - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendido o índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1(um):

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.8- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Bom Jardim - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

11.9 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

11.10 - Comprovação de capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.11 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **OU**

11.11.1 As empresas deverão apresentar a "CERTIDÃO LICITAÇÃO" emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br

11.12 - A(s) licitante(s) sediada(s) em outra(s) comarca(s) do Estado de Pernambuco, que não a de Bom Jardim - PE e em outros Estados da Federação, deverá(ão) apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; **Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e **Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.1.3 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta”.

12.1.4 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.2 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.4 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.5 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

12.6 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.8 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.9 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.10 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOM JARDIM - PE

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

12.11 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.12 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para cadastro.

13. DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão o pregoeiro em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

13.3 O pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço ofertado por lote e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

d) Será também desclassificada a proposta que não ofertar preços para todos os percursos do lote no Termo de Referência.

13.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total de cada ITEM e ao LOTE. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquele.

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.5 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

13.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por lote.

13.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

13.9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.11- Por força dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº. 123/06 será observado:

13.12- Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

13.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.14- A nova proposta de preços mencionada no subitem deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

13.15- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.16- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

13.17- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.18- O procedimento previsto nos itens anteriores, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente por sorteio.



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

13.19- Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.20- Considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.21- A verificação da habilitação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.22- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.23- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.24- Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por lote negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação foram atendidas, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA PRESTAÇÃO, PAGAMENTO E PRAZO

15.1- O prazo para a prestação do objeto desta licitação será imediato a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

15.2 - O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, será mensal, aos dias efetivamente trabalhados. Com base no valor do KM (quilometro) ofertado relativo aos serviços prestados mensalmente, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

15.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Bom Jardim - PE.

15.4- Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Federal, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros.

15.5- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

16.3 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura de Bom Jardim cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

16.4 – A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Bom Jardim, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo da Prefeitura de Bom Jardim, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Bom Jardim encontra-se situado à Praça 19 de Julho, s/nº – Centro – Bom Jardim – PE.

16.5 – A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada à Prefeitura de Bom Jardim, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

16.6 – A caução em dinheiro, referida no subitem 16.4 deste Edital será devolvida à Contratada, atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17. DO CONTRATO

17.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescido das obrigações constantes no Termo de Referência deste edital.

17.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.4 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

18. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DA CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato;
- II. Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção
- VI. Receber os veículos contratados para prestação do serviço, conferir e verificar o atendimento às condições deste termo e para com o contrato, conforme as cláusulas estabelecidas;
- VII. É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento de condição de uso do veículo, comunicando de imediato a empresa CONTRATADA, no caso de se verificar qualquer anormalidade ou necessidade de reparos/manutenção.

DA CONTRATADA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

- I. Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.
- II. Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- IV. Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;
- V. Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;
- VIII. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- IX. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;
- X. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Bom Jardim/PE, para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- XI. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Bom Jardim/PE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- XII. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- XIII. Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção;
- XIV. Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

18. DAS PENALIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta”.

18.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

18.2- Advertência;

18.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE

18.4 - Suspensão temporária de participação em licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.5 - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM- PE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

19.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar a prestação no todo ou em parte.

19.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

19.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

19.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

19.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

19.11- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

19.12 –O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

19.13 - O pregoeiro poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

19.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

19.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito o pregoeiro e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

19.16 - De conformidade com o expresso na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes, este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Bom Jardim, 27 de agosto de 2019.



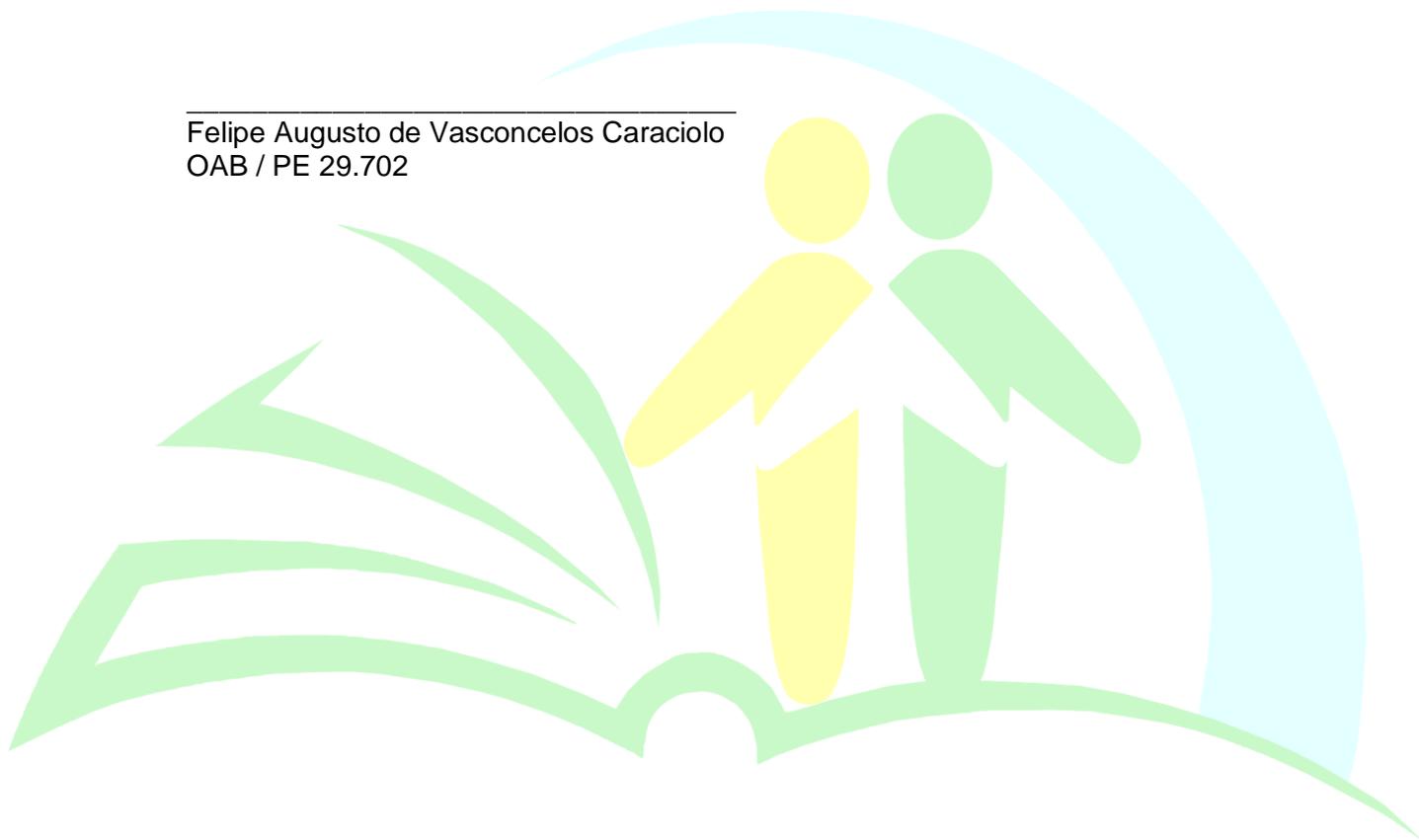
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

Lúcio Fernando de Araújo Aguiar
PREGOEIRO MUNICIPAL

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente edital:

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB / PE 29.702





SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO I

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A
TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 053/2019 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 011/2019, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO II

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BOM JARDIM - PE

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Bom Jardim - PE, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório N° 053/2019 – sob a modalidade Pregão Presencial N° 011/2019.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO III

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO IV

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º). XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO V

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações abaixo e em seus anexos:

2 - JUSTIFICATIVA

A justificativa para esse processo surge da necessidade de os entes da federação acerrar-se de informações confiáveis para atender ao texto da Constituição Federal de 1988, que remete ao tratamento igualitário a todas as pessoas perante a Lei (Art. 5º) e ao direito a educação (Art. 6º). A Lei maior estabelece que educação "é direito de todos, dever do Estado e da família, com foco no desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art.205). E, consolida que "o ensino será ministrado em igualdade de condições para acesso e permanência na escola" (Art. 206).

No que concerne a manutenção do ensino, o artigo 211 da CF/88, estabelece que é dever do Município, garantir o ensino fundamental e a educação infantil. Dever esse, ratificado pela Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nos incisos VII do art. 10, e VI do art. 11, inclusos pela Lei 10.709/03, a qual normatiza que estados e municípios devem assumir a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos matriculados nas suas respectivas redes de ensino.

Para consecução desses objetivos a União mantém o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, criado pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, com a proposta de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para garantir o transporte escolar exclusivo, aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.

No âmbito do estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela Lei nº 13.463 de 2008, tem por objetivo, conforme Art. 1º, oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da unidade de ensino.

Salientando que o transporte escolar possui grande importância para a educação, uma vez que facilita o acesso dos alunos à escola e contribui para a permanência destes no sistema educacional, reduzindo os índices de evasão escolar. Da mesma forma o transporte escolar universitário possui grande importância para a educação, uma vez que facilita o acesso dos alunos à universidade e contribui para a permanência destes no sistema educacional de nível superior

Concluiu-se então que seria economicamente inviável e de difícil gerenciamento possuir uma frota para todo o sistema da educação, pela dificuldade em controlar o uso dos veículos, o consumo de combustível e derivado, a aquisição de peças e os serviços de oficina, bem como das condições gerais de higiene e de regularização dos veículos, tanto documentais quanto das normas de segurança e na ocorrência de



acidentes.

Foram analisadas todas as variáveis que integram a prestação de serviços de transporte por meio de terceirização, as rotas necessárias no município, os custos fixos e variáveis. Os resultados obtidos foram planilhas que mostram o valor de cada rota, valores para cada lote, o número de rotas e o valor final das rotas indiretas conforme o projeto básico em anexo ao Termo de Referência deste edital.

Desta forma torna-se, mais vantajoso e de maior agilidade administrativa contratar a locação de veículos com o respectivo gerenciamento terceirizado a partir da contratação de Pessoa Jurídica para prestação desse serviço.

149- DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Sistema de Gerenciamento dos Serviços de Transporte consiste num conjunto de regras que permitam a continuidade, a pontualidade, a assiduidade e qualidade no serviço de transporte, seja na condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, higiênica e contínua todos os jovens de qualquer idade, que vivem distantes das escolas.

O gerenciador supervisionará de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos e relatórios permitirá à Administração avaliar a qualidade dos serviços.

4 - DAS NORMAS E DIRETRIZES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Ao gerenciador do sistema compete, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Fornecer os meios de transporte para os estudantes, segundo o padrão definido no processo licitatório, seja através de veículos próprios da empresa contratada, seja através de veículos por elas locados a terceiros, proibida a subcontratação no todo;
- b) Cadastrar e manter o controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e linhas) através de sistema informatizado que permita a Secretaria de Educação o acesso imediato a qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;
- c) Controlar a regularidade da documentação de todos os veículos, sobretudo do seguro obrigatório, de forma a evitar qualquer interrupção dos serviços e a devida habilitação dos condutores;
- d) Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas, de segurança, de higiene e de aparência dos mesmos;
- e) Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até os destinos definidos pela Administração;
- f) Implantar sistema de frequência dos transportadores a cada escola, na forma de ponto diário, que ficará sob a responsabilidade e deverá ser atestado por diretor ou responsável;
- g) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação relatório semestral ressaltando a conservação dos veículos, a regularidade da documentação e continuidade dos serviços;
- h) Outras atribuições que forem estabelecidas pela Administração e que não estejam previstas neste instrumento.



5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Os serviços serão gerenciados por empresa, que se responsabilizará pela coordenação do serviço de transporte escolar no Município.

Todos os veículos a serem utilizados e locados, conforme este Termo de Referência deverão contar com motorista devidamente habilitado para o transporte de estudantes, devendo estar incluso no valor da locação os salários dos mesmos e todas as obrigações deles decorrentes.

Correrão por conta da Contratada as despesas com salários e encargos previdenciários e trabalhistas de pessoal (motoristas, supervisores de sistema e outros), e quaisquer outras despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenizações de terceiros, e todas as obrigações tributárias, previdenciárias e sociais e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e a manutenção dos veículos.

A Administração fará vistoria em todos os veículos, para averiguar o estado de conservação dos mesmos, sobretudo quanto à segurança para a prestação dos serviços.

6 - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a realização do serviço, comprovada através de planilha/boletins de medição.

b) Os boletins de medição deverão conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Secretaria Solicitante, de um representante do contratado e do responsável pela fiscalização dos serviços. É necessário também que estejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados.

c) O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos quilômetros efetivamente rodados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim por meio de ordem bancária ao Banco e creditado na agência bancária indicada pela Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

7 - DOS VEÍCULOS

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art.137). Para tanto, exige-se:

a) registro como veículo de passageiros;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

BOM JARDIM - PE

c) Ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; **(PARA OS LOTES ESCOLARES)**

d) O veículo que possuir compartimento de carga junto ao de passageiro, deverá equipar-se com grande tubular em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Ter extintor de incêndio com carga de pó ABC, conforme as especificações da Resolução COTRAN n° 333, de 06 de novembro de 2009, a qual seu art. 2° estabelece nova redação ao art. 8° da resolução n° 157/2004. Fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros; e outros equipamentos necessários e estabelecidos pelo COTRAN;

h) A idade dos veículos quando automóvel é de no máximo 07(sete) ano e quando micro-ônibus, ônibus ou van a idade é no máximo 10 (dez) anos completos

j) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e no edital;

l) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

m) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

n) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

o) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, sempre respeitando a quilometragem do itinerário;

p) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL de Bom Jardim - PE.

8. DO CONDUTOR:

Os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a 21 anos (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria "D";
- III. Não ter cometido qualquer infração grava ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- IV. Ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no
- V. Sistema RENACH, constando no campo observações as informações do referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante;
- VI. Apresentar certidão negativa, do cartório distribuidor de ação criminal relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 239 do CTB).



8.1 Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

8.2 DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguro e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- b) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

9. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de para-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;
- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

10. EXIGÊNCIAS DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATADA e seus empregados;

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.
- b) Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;
- e) Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

- h) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- i) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;
- j) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Bom Jardim/PE, para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Bom Jardim/PE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- m) Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção;
- n) Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

OBSERVAÇÃO: *É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;*

- a) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
- b) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- c) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- d) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- e) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- g) manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto**



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.2 Declaração de disponibilidade de no mínimo 30% (trinta por cento) do total do contrato, do(s) Veículo(s) dentro das especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

11.3 Alvará de licença e funcionamento da empresa, com objeto compatível ao desta licitação.

11.4 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Atestado de Regularidade (AR).

11.5 Deverá indicar um responsável técnico com vínculo empregatício com a licitante, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante, ou contrato social, com a comprovação de Registro Pessoa Física no CRA, expedido pelo Conselho Regional de Administração.

11.5.1 A comprovação do subitem 10.5 dar-se-á da seguinte forma:

a. No caso de empregado da licitante, mediante apresentação da cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante e da comprovação de Registro Pessoa Física no CRA, expedido pelo Conselho Regional de Administração.

b. No caso de proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, mediante a apresentação de cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no CRA, do profissional expedido pelo Conselho Regional de Administração.

11.6 Certidão de registro da EPTI (Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal) sendo exigido ônibus rodoviário do tipo fretamento (Lote I - transporte universitário).

João Francisco da Silva Neto
Secretário de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO A PLANILHA DE CUSTOS POR LOTES:

1) LOTE 1: TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO: VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

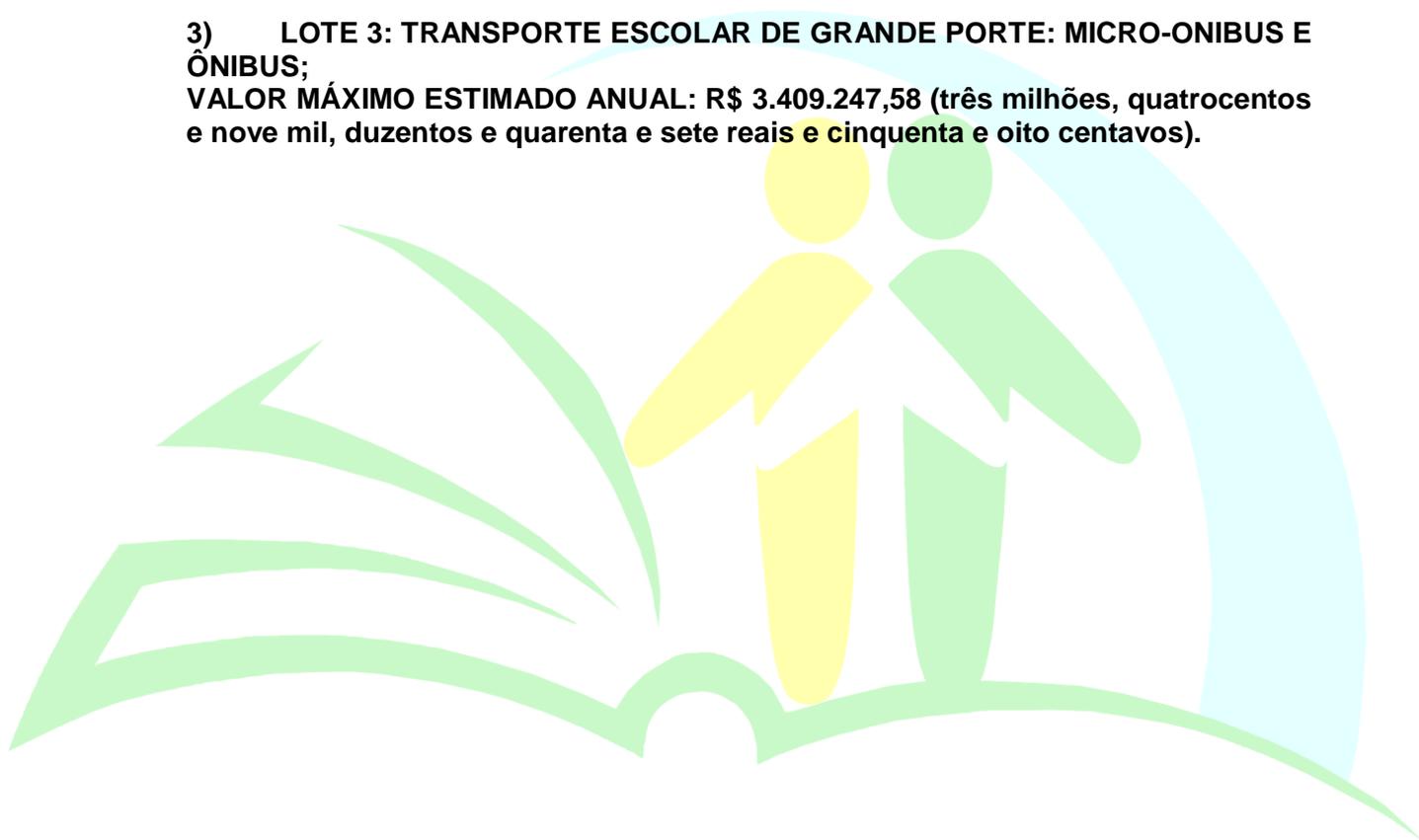
VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL: R\$ 1.490.510,64 (Hum milhão, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

2) LOTE 2: TRANSPORTE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE: VANS E KOMBIS;

VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL: R\$ 1.175.668,40 (Hum milhão, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

3) LOTE 3: TRANSPORTE ESCOLAR DE GRANDE PORTE: MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS;

VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL: R\$ 3.409.247,58 (três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).



ANEXO VII

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para.....

ITEM	PERCURSO	DESCRIÇÃO/ VEICULO	TURNOS	QUANT.	DIAS/ MÊS	KM DIA	KM MÊS	VALOR KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.										
				R\$ GERAL						

Valor Total da Proposta : R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
- Prazo de execução: O prazo para a prestação de serviço do objeto desta licitação será de até 10(DEZ) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação.

Local,dede 201.....

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

Minuta de Contrato que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim - PE, Bairro centro, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representado por seu Secretário, **Sr. João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente na Avenida Castelo Branco, nº 28, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 068.955.694-21 e portador do RG nº 7120017, e como **CONTRATADA**, a _____ (dados pessoais)**, neste ato, representada pelo Sr(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, residente à _____, com fulcro no Processo de Licitação nº 053/2019 - realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, do tipo "menor preço por lote" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pela 10.520/2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento de veículos de transporte escolar e universitário, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jardim, nos termos da resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

O prazo contrato tem vigência até 10(dez) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para execução do objeto licitado será conforme cronograma no Termo de Referência, após o recebimento da autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Quando da prestação do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:

ITEM	PERCURSO	DESCRIÇÃO VEICULO	TURNOS	QUANT.	DIAS/MÊS	KM DIA	KM MÊS	VALOR KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
					R\$ GERAL					

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados e quilômetros rodados, com base no valor ofertado por quilometro, de acordo com o calendário escolar:

- Após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- No preço informado por quilometro deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços.

§ 2º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim por meio de ordem bancária ao Banco e creditado na agência bancária indicada pela Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
361 1209 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
142 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Próprios

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2057 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
143 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos do P.E.N.A.T.E

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2075 0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar
240 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
recursos FUNDEB

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1214 PDDE(Dinheiro Direto na Escola)
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
165 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.00 200.008 - PDDE

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação



BOM JARDIM - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação
148 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.02 200.001 Salário Educação

01 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
02 Poder Executivo
02 06 Secretaria de Educação
02 06 01 Secretaria de Educação
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 1210 Transporte Escolar Universitário
12 364 1210 2039 0000 Manutenção do Transporte de Estudantes Universitários
193 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA:

- I. Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.
- II. Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- IV. Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;
- V. Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;
- VIII. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

com a legislação de trânsito em vigor;

IX. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;

X. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Bom Jardim/PE, para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

XI. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura do Município de Bom Jardim/PE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

XII. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

XIII. Arcar com todos os custos relativos a combustível, reparos, pneus, limpeza, e os que não caracterizem manutenção;

XIV. Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador(es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato;

II. Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;

III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

VI. Receber os veículos contratados para prestação do serviço, conferir e verificar o atendimento às condições deste termo e para com o contrato, conforme as cláusulas estabelecidas;

VII. É de responsabilidade do CONTRATANTE, o acompanhamento de condição de uso do veículo, comunicando de imediato a empresa CONTRATADA, no caso de se verificar qualquer anormalidade ou necessidade de reparos/manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Bom Jardim- PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Bom Jardim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Bom Jardim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim.- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), ____/____/ 2019

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
PREFEITO
Contratante

.....
CNPJ Nº
Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha
CPF n.º

Testemunha
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB Nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educar e avançar: os pilares da criação, invenção e descoberta".

ANEXO IX

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)